



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 243 DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE  
AGOSTO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de garantia de tempo de serviço – FGTS e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de resolução n.º 42 de 28.11.89, do conselho curador do FGTS, no valor de 50.556.862,42 em 22.08.1991.

Art.2º - Para garantia do principal e acessório, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS (o fundo de participação dos municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art.3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - revogam -se as disposições em contrário.

Itiquira, em 26/08/1991

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**Pedro Gil do Amaral**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

- a)Aprovado em 06 de setembro de 1991.
- b)Sanccionado no dia 09 de setembro de 1991

*Livro 008  
Fls: 66v*